MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000387/2015-15

CONTRATO Nº 16/2015 - MME

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO/PROGRAMAÇÃO VISUAL, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900 neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto,** Senhor **Max Lopes Bezerra**, portador da Cédula de Identidade n.º 389960144 – SSP-BA e CPF n.º 512.745.825-04, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 01.608.702/0001-15, estabelecida na SMAS Conjunto E, Lote 05 – CEP.: 71.215-370 na cidade de Brasília - DF, aqui representada por seu **Gerente Comercial**, o Senhor **Angel Luis de Jesus Moreira**, portador da Cédula de Identidade n.º 3603186 – SSP/GO e CPF n.º 893.610.321-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 13/2015**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, **por demanda**, destinados à **manutenção da Sinalização/Programação Visual interna dos ambientes do Ministério de Minas e Energia**, em Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de placas, textos vinílicos e todos os elementos necessários para a realização do trabalho até a sua instalação nos locais indicados, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições gerais consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2015– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;

b) Proposta da Contratada, datada de 10/06/2015, com os documentos que a compõem;
c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", conforme as especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira - Preferencialmente, os serviços serão realizados em horário normal de trabalho do MME, de 08h00 as 18h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. Porém, eventualmente, poderão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos ou em finais de semana, conforme as necessidades do Ministério.

Subcláusula Segunda - A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, mediante solicitações do Contratante, e por meio de **Ordens de Serviço (OS)**, a serem emitidas e demandadas pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Terceira – O prazo para início dos serviços será de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, e cada Ordem de Serviço deverá ser executada em até **48 (quarenta e oito) horas,** a partir do seu recebimento, por *e-mail* ou *fax*.

Subcláusula Quarta - Os prazos da Subcláusula anterior poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, e aceita pela Administração.

Subcláusula Quinta - A Contratada deverá conceder **garantia** dos serviços executados e dos materiais fornecidos, por Ordem de Serviço, em condições normais de uso, por um período mínimo de **90 (noventa) dias,** contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente,** pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.

b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.

Subcláusula Primeira - Os serviços serão considerados como recebidos, após instalados, e somente após a verificação das características e qualidade dos materiais, conforme Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da

Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme previsto no Item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda.

Subcláusula Primeira - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente.

Subcláusula Segunda - Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

Subcláusula Terceira - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Quarta – Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo INMETRO, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada, em complemento àquelas enumeradas no Item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste** Edital sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços e materiais** nele previstos:

a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, as orientações do Contratante;

b) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Contratante ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;

c) Resguardar e proteger convenientemente os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de segurança através de placas, cartazes, cones, fitas zebradas, etc.;

d) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;

e) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;

f) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;

g) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, em complemento àquelas enumeradas no **Item 9 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital:

a) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

b) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

c) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

d) Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

e) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante N°13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Publico, a serem alocados ao Ministério;

f) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;

g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R$ 30.100,15 (Trinta mil, cem reais e quinze centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 13/2015, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Placas de porta 50 mm x 381 mm	Un	25	28,87	721,75
02	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas réguas das placas de 50 mm x 381 mm para portas.	Un	80	21,02	1.681,60
03	Fornecimento de Placas de porta 100 mm x 381 mm	Un	5	47,40	237,00
04	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de 100 mm x 381 mm.	Un	5	32,18	160,90
05	Fornecimento de Pictogramas (150 mm x 150 mm)	Un	15	34,91	523,65
06	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de 150 mm x 150 mm.	Un	15	26,32	394,80
07	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas réguas das placas de 1540 mm x 1050 mm no quadro geral do térreo.	Un	10	412,44	4.124,40
08	Fornecimento de Quadros Indicativo (770 mm x 1050 mm).	Un	1	446,76	446,76
09	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas réguas das placas de 770 mm x 1050 mm no quadro indicativo no andar.	Un	50	208,32	10.416,00
10	Fornecimento de Placa com tamanho especial (200 mm x 600 mm).	Un	5	174,62	873,10
11	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de 200 mm x 600 mm.	Un	5	75,58	377,90
12	Totem em chapa de aço pintada com tinta automotiva, méd. 1600x600mm, com placa de alumínio tipo sistema modular sobreposta méd. 80x70cm, textos em vinil adesivo recortado.	Un	1	2.991,02	2.991,02
13	Substituição de legenda com possível remanejamento e pintura nas placas de alumínio do sistema modular sobreposta méd.80x70cm nos totens de 1600x600mm	Un	1	191,12	191,12
14	Confecção de adesivo em vinil cor prata, com textos também	Un	50	26,80	1.340,00

Item	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	em vinil cor azul marinho de 200 x 50 mm.1052.79				
15	Confecção de adesivo em vinil cor prata, com te41.54xtos também em vinil cor azul marinho de 800 mm x 200 mm.	Un	10	52,79	527,90
16	Fornecimento de placa de sinalização, orientação e salvamento fotoluminescente, na cor verde ou solicitada, tamanho 250mm x 180mm, conforme NBR 13434.	Un	50	41,54	2.077,00
17	Fornecimento de display em acrílico, sem fundo para folder tamanho A4, medindo 300 mm x 210 mm x 3 mm para parede, na cor cristal	Un	50	44,16	2.208,00
18	Fornecimento de display triangular para mesa em acrílico, medindo 250mm x 90mm x 3mm, nas cores cristal ou cinza.	Un	25	32,29	807,25
			VALOR GLOBAL	**30.100,15**	

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços com o fornecimento de materiais objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 091627 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços e materiais não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços e materiais, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços

praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Sétima – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente fornecidos, executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos materiais e serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço (OS), a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 12.573-3, da agência 1231-9, Banco do Brasil S.A.** , contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento dos materiais e execução dos serviços;

b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa moratória de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);

c) Multa diária de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução dos serviços, de acordo com a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) até o limite de 30 (trinta) dias;

d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;

e) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorridos os prazos das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;

g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:

g1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**

g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**

g3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**

g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;

d) O atraso injustificado no início da execução contratual;

e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.

g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens **"a"** a **"l"** e **"p"** desta Cláusula;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **"l"** a **"p"** desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal n° 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA,** estabelecida na SMAS Conjunto E, Lote 05 – CEP.: 71.215-370 na cidade de Brasília - DF, Tel/Fax: (61) 3031.4930/ (61) 3234.8834.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 15 de julho de 2015.

Pela CONTRATANTE:

MAX LOPES BEZERRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, substituto.

Pela CONTRATADA :

ANGEL LUIS DE JESUS MOREIRA
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alberto dos Santos
CPF/MF: 620 002. 091 49

Nome: DIMAS FIGUEIREDO FONSECA
CPF/MF: 115018171 04

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/201 UASG 240010

Número do Contrato: 9/2013.
Nº Processo: 09020000010201312.
PREGÃO SISPP Nº 7/2013. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 37057387000122. Contratado : HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA -LTDA. Objeto: Prorrogar vigência até 23/07/2016. Reajustar o valor em 8.47% conforme IPCA. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art 57, inc II .Vigência: 24/07/2015 a 23/07/2016. Valor Total: R$456.937,94. Fonte: 100000000 - 2015NE800027. Data de Assinatura: 15/07/2015.

(SICON - 20/07/2015) 240013-00001-2015NE800039

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000746201534.
DISPENSA Nº 13/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, pertencente ao Grupo A,para o MME,caracterizada porduas unidades consumidoras,denominadas de Medição 1(ar condicionado) e Medição 2 (iluminação).Fundamento Legal: Art.24,Inciso XXII,da Lei 8666/93. Vigência: 24/06/2015 a 24/06/2016. Valor Total: R$1.704.000,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800354 Fonte: 134032183 - 2015NE800355. Data de Assinatura: 24/06/2015.

(SICON - 20/07/2015) 320004-00001-2015NE800084

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000387201515.
PREGÃO SISPP Nº 13/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 01608702000115. Contratado : LM COMUNICACAO VISUAL E PROJETOS -LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços,com fornecimento de materiais, por demanda,destinados à manutenção da sinalização/programação visual interna dos ambientes do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02;Decretos 5450/05;3555/00;IN/SLTI/MPOG Nº 01/10;02/08;LC123/06 e8666/93. Vigência: 15/07/2015 a 15/07/2016. Valor Total: R$30.100,15. Fonte: 134032183 - 2015NE800359. Data de Assinatura: 15/07/2015.

(SICON - 20/07/2015) 320004-00001-2015NE800084

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2015

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros-socorros por meio de Brigada de Bombeiros Particulares, para atuação nas dependências do complexo ANEEL-ANP-CPRM, foi vencedora a sociedade GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA - ME pelo valor total de R$ 986.495,04 (novencentos e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

(SIDEC - 20/07/2015) 323028-32210-2015NE800136

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 18/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 48500.001192/2015, publicada no D.O.U de 09/07/2015 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de operação de áudio e vídeo à Agência Nacional de Energia Elétrica ? ANEEL Novo Edital: 21/07/2015 das 09h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Sgan 603 Modulo j Asa Norte - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 21/07/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
p/Superintendência

(SIDEC - 20/07/2015) 323028-32210-2015NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9016/2015 UASG 323031

Nº Processo: 48610010737201492.
PREGÃO SISPP Nº 16/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 10605978000130. Contratado : LYRABELLA MOVEIS E DECORACOES -EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de armários de aço(roupeiro), estantes de aço e bancos com assento em inox e madeira. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/07/2015 a 16/07/2016. Valor Total: R$34.530,00. Fonte: 250322051 - 2015NE800978. Data de Assinatura: 17/07/2015.

(SICON - 20/07/2015) 323031-32205-2015NE800219

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9018/2015 - UASG 323031

Nº Processo: 48610010737201492.
PREGÃO SISPP Nº 16/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 05215858000197. Contratado : METALURGICA COMANDO INDUSTRIA E -COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de armário de aço (roupeiros), estantes de aço e bancos com assento em inox e madeira. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/07/2015 a 16/07/2016. Valor Total: R$25.300,00. Fonte: 250322051 - 2015NE800980. Data de Assinatura: 17/07/2015.

(SICON - 20/07/2015) 323031-32205-2015NE800219

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-DAC-1078/2015

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: NEC Latin America S.A.; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, incluindo a substituição de peças na modalidade Smartnet, nos equipamentos do fabricante CISCO Systems instalados na rede corporativa da Eletrobras; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DAC-1078/2015; VALOR: R$ 1.788.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 33/2014). VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. CRÉDITO: 6152120700. DATA DE ASSINATURA: 17/07/2015. SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Alexandre Aniz - Diretor de Administração; pela CONTRATADA: Adriano Zaccari Fortuna - Sênior General Manager Finance & IT, e Ana Maria F. A. Ravaglia Duarte - General Manager Legal, Compliance & Quality.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2015 UASG 910808

Nº Processo: 20152301 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos especializados de agência integradora de estágios, compreendendo recrutamento, pré-seleção de candidatos a vagas de estágio, administração de processo contratual de estagiários, acompanhamento e avaliação de estágios, conforme condições estabelecidas neste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/07/2015 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Marechal Floriano, Nº 19 - 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 03/08/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de R$ 6,00, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 502.000-X, Agência nº 3064-3 do Banco do Brasil, informando o Nº do CNPJ da Empresa ou CPF da pessoa que está retirando o Edital.

ANA LUCIA ROMUALDO CORTEZ
Chefe do Departamento de Contratações Interina

(SIDEC - 20/07/2015) 910808-00001-2015NE000001

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DP/080/2015. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON. Contratada: American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda. Proveniente do Pregão Eletrônico n.º 018/2015. Objeto: Serviços de Avaliação de ativos rurais particulares identificados no Estado de Rondônia. Vigência: 210 (duzentos e dez) dias. Valor Total R$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais). Assinatura: 13/07/2015. Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor Presidente e Daiane Barroso Inhaquites - gerente do Departamento de Logística e Suprimentos, pela Contratante e Luis Ricardo Maluf - Diretor Executivo, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato/DC/097/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda. Proveniente da Licitação Pública Internacional n.º 006/2013. Objeto: Fica acrescido 24,99% ao Valor do Contrato, Prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias. Valor Total R$ 3.055.614,42 (três milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) já incluso o acréscimo. Assinatura: 07/07/2015. Daiane Barroso Inhaquites - Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos e Antonia Ferraz R. de Carvalho - Assistente da Diretoria Comercial, pela Contratante e Danilo Murta Coimbra - Diretor Comercial, pela Contratada.

Contrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato/PR/168/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - Ceron. Contratada: M & J Peças e Serviços Ltda - ME. Proveniente do Pregão Eletrônico n.º 020/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e o Valor total terá um Acréscimo de 25%. Assinatura: 06/03/2015. Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor Presidente e Nicolau Couto Lopes Cravo - Gerente do Departamento de Manutenção, pela Contratante e Boleslau Barros Escorcio Junior - Sócio Gerente, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

A Gerente do Departamento de Logística e Suprimentos da Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON, com base na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos n.º 5.450/05, 3.722/2001, 3784/2001 6.204/2001 e a Lei 8.666/93 e ainda a Ata da Sessão Pública e o Relatório de Julgamento, homologa PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2015 - Objeto: Aquisição de maleta trifásica portátil para calibração de medidores de energia elétrica instalados no sistema de medição de faturamento - SMF, no valor total de 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) à empresa Metrum Equipamentos de Medição e Testes Ltda, determinando que as ações concernente às atuais deliberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho, 16 de julho de 2015
DAIANE BARROSO INHAQUITES

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento Contratual: Contrato nº. 4400000729. Contratada: Turola Eventos Ltda - ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A - Eletrobras Eletronorte. Objeto: fornecimento de coffee break, café da manhã e lanches, com serviço de decoração. Modalidade: Pregão Presencial RP-PR-040-4-0073. Valor Total: R$ 20.001,00. Data de Assinatura: 03.07.2015. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: João Carlos Smielevski. Pela contratada: Amanda Turola Ferreira.

Instrumento Contratual: Contrato nº. 4500084584. Contratada: J.C.B. Máquinas e Equipamentos Eireli - EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A - Eletrobras Eletronorte. Objeto: fornecimento de veículo, tipo van. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-5-0041. Valor Total: R$ 124.599,00. Data de Assinatura: 14.07.2015. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardauil. Pela contratada: Joel Cesar Brasil Garcia.

1. Contratada: RCL Comércio de Materiais de Construção e Serviços Eireli - ME; nº do Instrumento: 4500084571; PE-020-5-0021; Objeto: Aquisição de mourão de madeira; Data: 06/07/2015; Prazo: 30 dias; Valor: R$ 40.140,00; Signatários: Pela Eletronorte: José Luiz Loureiro Neves/Gerente; Pela Contratada: Wender Divino de Oliveira Santo.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 4500081531 Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte Contratada: Intelit processos inteligentes Ltda, CNPJ 10.682.187/0001-04 Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 12 meses. Valor: R$ 331.129,92. Data de assinatura 07.07.2015. Signatários pela Eletrobras Eletronorte: José Humberto de Araújo Dias / Geovanete de Jesus Oliveira - Pela Contratada: Carlos Jacobino Lima.

Contratada: Fundação de Apoio a Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias-FUNPEA. CNPJ: 01.821.471/0001-23. O Quarto Termo Aditivo ao contrato 4500075199 de 10/04/2015, têm como objeto, a Alteração da Cláusula 6ª - Da Prazo de Execução do Projeto. Assinam p/ Eletronorte: Wady Charone/ Diretor de Operações e Neusa Maria Lobato Rodrigues/Superintendente de Gestão da Inovação Tecnológica e Eficiência Energética. P/ Contratada: Carlos Albino Figueiredo Magalhães/Diretor Presidente.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº PR01050094

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte individual de passageiros, pelo sistema de Rádio Táxi ou Cooperativa de Táxi, para atender as demandas na jurisdição da SE Guamá. A contratação será por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato pela contratada, conforme Termo de Referência e anexos do Edital. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Maior Desconto. OBTENÇÃO DO EDITAL: no site: www.eln.gov.br ou no horário de 08:00 às 12 h e das 13 às 16 h.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015072100093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.